



REGULAMENTO INTERNO Nº 04/2012

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA, ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil da Universidade Federal de Goiás (PPG-GECON), reunida em 26 de outubro de 2012, tendo em vista o Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º - A seleção de alunos especiais ao PPG-GECON será realizada em conjunto com a seleção dos alunos regulares do Programa.

§ 1º - O candidato a aluno especial deverá se inscrever no processo seletivo do PPG-GECON e participar de todas as suas etapas.

§ 2º - O candidato informará na ficha de inscrição a sua intenção de participar do processo seletivo na condição de aluno especial.

Art. 2º - A disponibilidade de vagas para alunos especiais em cada processo seletivo do PPG-GECON será estabelecida pela CPG.

§ 1º - A disponibilidade máxima de vagas para alunos especiais em cada área de concentração a cada processo seletivo será estabelecida pelo menor dos valores obtidos aplicando-se as expressões (1) e (2).

$$DVAE \leq 6 NDP - NARM - NVAR - NAE E \quad (1)$$

$$DVAE \leq 0,5 NVAR \quad (2)$$

DVAE: disponibilidade máxima de vagas para alunos especiais em cada processo seletivo;

NDP: número de docentes permanentes do PPG-GECON no início do ano base;

NARM: número de alunos regulares matriculados no início do período letivo base;

NVAR: número de vagas disponibilizadas para alunos regulares no processo seletivo;

NAEE: número de alunos especiais matriculados no início do período letivo base.

§ 2º - A Coordenadoria de Pós-Graduação poderá estabelecer o número de vagas para alunos especiais inferior ao estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 3º - A matrícula dos alunos especiais deverá ser realizada no mesmo período da matrícula dos alunos regulares do PPG-GECON.

Parágrafo únicoº - O período de matrícula de alunos regulares e especiais será definido anualmente pela Coordenadoria de Pós-Graduação, respeitados os períodos estabelecidos em legislação vigente na UFG, e será divulgado no sítio do Programa na Internet e no mural da secretaria.

Art. 4º - A matrícula como aluno especial terá validade de um ano, devendo ser renovada a cada semestre. Decorrido o período de um ano, se o aluno desejar continuar na qualidade de aluno especial, ele deverá participar de novo processo seletivo.

Art. 5º - Uma pessoa poderá se manter na condição de aluno especial do PPGGECON por no máximo dois anos, consecutivos ou não.

Parágrafo único. Os créditos cursados pelo aluno especial poderão ser computados para a integralização dos créditos mínimos exigidos pelo Programa para os alunos regulares, desde que esses créditos tenham sido obtidos a no máximo 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 42 do regulamento geral do Programa.

Art. 6º - Um aluno especial somente passará à condição de aluno regular se aprovado no processo de seleção do PPG-GECON nessa condição.

Parágrafo único. O fato de um aluno ter sido admitido como aluno especial não garante a ele vaga nem confere vantagem no processo seletivo para alunos regulares, ao qual deverá se submeter a fim de obter qualquer titulação.

Art. 7º - O aluno especial terá as suas atividades acadêmicas registradas regularmente no sistema acadêmico da Pós-Graduação da UFG (SISPG).

Parágrafo único. O aluno especial terá direito apenas a declarações de matrícula e de inscrição em disciplina, além da sua ficha de aproveitamento. Esses documentos serão fornecidos gratuitamente apenas uma vez por semestre. A segunda via desses documentos será cobrada conforme legislação vigente na UFG.

Art. 8º - O aluno especial poderá integralizar no máximo 15 (quinze) créditos em disciplinas por ano, cursadas no PPG-GECON.

Art. 9º - O aluno especial não poderá ser indicado como representante discente na Coordenadoria de Pós-Graduação do PPG-GECON nem participará da escolha do representante discente.

Art. 10 - Casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e revoga a versão de 21 de fevereiro de 2008.

Goiânia, 26 de outubro de 2012.

Profa. Dra. Sylvia Regina Mesquita de Almeida
Coordenadora do PPG-GECON